

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2026

Pelo presente Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR ZORZI OSMARI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], no município de [REDACTED], de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **UNIMED SANTA MARIA/RS Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.497.368/0001-95, localizada na Rua Gaspar Martins, nº 1482, na cidade de Santa Maria – RS, neste ato representado pela Sr. **ERNANI CLÓVIS BULOW**, brasileiro, casado, médico cirurgião geral, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 215/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **PRD nº 40/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de medicina do trabalho para prestar serviços de proteção da saúde dos servidores e ao cumprimento da legislação trabalhista e de saúde ocupacional, para elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional conforme Normas Regulamentadoras e, LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade e LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 Serão executados os serviços técnicos de medicina e segurança do trabalho, conforme segue:

- Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): Concepção do PGR conforme a Norma Regulamentadora (NR) 01, incluindo identificação de medidas de controle e monitoramento de riscos;

- Elaboração e Implantação do programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): Desenvolvimento do PCMSO, conforme a NR 07, incluindo os Exames Clínicos Ocupacionais obrigatórios (admissionais, periódicos, de mudança de risco ocupacional, retorno ao trabalho e demissionais), Avaliação Psicossocial e, exames complementares, conforme disposto no PCMSO;
- Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do trabalho (LTCAT): Emissão do LTCAT por cargo, conforme a Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/2015, para identificar a exposição ou não dos trabalhadores a agentes nocivos, fundamentando o preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e atendendo às exigências legais;
- Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), quando solicitado pela Prefeitura de Ivorá/RS. Para a emissão deste PPP, serão utilizados os dados contemplados no LTCAT emitido pela Empresa contratada;
- Registros e envio de todas as informações e ou documentos da 4ª fase do E-Social através dos eventos de SST S-221, S-2220 e S-2240.
- Elaboração do Laudo Técnico de insalubridade e periculosidade (LTIP);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogável na forma do Art.84, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA -DO PREÇO

4.1 O Valor Total para o presente ajuste é de **R\$ 53.820,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e vinte reais)**, sendo o **Valor Mensal de R\$ 4.485,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)** constante da proposta vencedora, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após apresentação da nota fiscal eletrônica, que deverá ser atestada pelo fiscal de contrato de que realmente o serviço foi prestado, discriminando o serviço prestado.

5.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5 Das Dotações:

ÓRGÃO: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTA: 67 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 724 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

RECURSO VINCULADO: 1 LIVRE

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Dos Direitos

6.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e,

6.1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

6.2 - Das Obrigações

6.2.1 - DA CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.2 - DA CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) comunicar a Contratante, no prazo Máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- e) responsabilizar-se por todas as despesas relativas a deslocamento, hospedagem e alimentação de seus funcionários, da equipe técnica e/ou dos empregados que serão utilizados na execução do objeto, sem custos adicionais para a Contratante;
- f) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

7.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.3. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INFRAÇÕES

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contratados;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021, previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ivorá, pelo prazo de 3 (três) anos.

8.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

8.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

8.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA NONA – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

9.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

9.1.1. Retardarem a execução do contrato;

9.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Ivorá/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

9.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.4. Os responsáveis pela fiscalização do contrato serão: Silvio Savegnago, Secretário Municipal de Administração e seu substituto será Alceu Nascimento Portela, Chefe do Departamento de Pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto:

11.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

11.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à contratada:

12.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Ivorá/RS, 08 de Junho de 2026.

JOSEMAR ZORZI Assinado de forma digital
OSMARI: [REDACTED] por JOSEMAR ZORZI
[REDACTED] OSMARI: [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2026.06.11 16:48:35
-03'00'

JOSEMAR ZORZI OSMARI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ERNANI Assinado digitalmente por ERNANI
CLOVIS CLOVIS BULOW: [REDACTED]
BULOW: [REDACTED] DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=47182342000133,
OU=videoconferencia, CN=ERNANI
[REDACTED] CLOVIS BULOW: [REDACTED]
[REDACTED] Razão: Eu sou o autor deste
documento
[REDACTED] 6000 Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2026.07.02 14:20:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

ERNANI CLÓVIS BULOW
UNIMED SANTA MARIA/RS
CONTRADADA